



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 2.383, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ALTERA A LEI 2.155/2024, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR FONTE DE RECURSO ESPECÍFICA, ATÉ O LIMITE DE R\$ 1.296.832,61 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 205, de 18 de novembro de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 1.296.832,61 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos), conforme especificado a seguir:

**ÓRGÃO:** 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC., PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

**UNIDADE:** 02 – DEPTO DE REFLORESTAMENTO E MEIO AMBIENTE

(843) 4.4.90.51.00.00.1.171.01.0700 Obras e Instalações

R\$ 1.296.832,61

**Total suplementação**

**R\$ 1.296.832,61**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do **excesso de arrecadação por fonte de recurso específica**, com recursos oriundos de repasse do Ministério das Cidades, por meio do Termo de Compromisso nº 968256/2024/MCIDADES/CAIXA.

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

**Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 24 de novembro de 2025.

  
**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio/MT

dades escolares, a Cultura de Paz atendendo à Lei Municipal nº 2.573, de 11 de julho de 2024.

**Art. 10** Fica a Equipe Gestora responsável pelo cumprimento do art. 2º e seus incisos da Lei Municipal nº 2.475, de 21 de setembro de 2023, que dispõe sobre a execução do hino oficial do Município de Campo Novo do Parecis nas escolas da Rede Municipal de Ensino, eventos de caráter oficial e dá outras providências.

**Art. 11** Os dias destinados para Conselho de Classe, reuniões pedagógicas, período de exame final, seminário de Educação Especial e Alfabetiza MT, não podem ser computados como dias letivos de efetivo trabalho escolar com aluno.

Parágrafo único As reuniões pedagógicas com profissionais da educação da unidade escolar e as reuniões de pais e professores deverão ocorrer fora do horário de aula, exceto no caso deste último por uma excepcionalidade, quando exigir a presença dos pais junto com os alunos em horário de aula, o que deverá ser registrado o motivo e comunicado à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 12** As unidades escolares deverão realizar as matrículas internas e as matrículas novas, conforme critérios e orientações estabelecidas em Portaria específica, anualmente publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 13** É de responsabilidade da Equipe Gestora manter esta Portaria e o Calendário Escolar à disposição da Comunidade Escolar, zelando sempre pelo cumprimento dos mesmos.

Parágrafo único Cabe à Equipe Gestora e aos Profissionais da Educação o cumprimento das ações previstas no Calendário Escolar, seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos.

**Art. 14** A Equipe Gestora da unidade escolar que descumprir as orientações estabelecidas nesta Portaria, bem como nas legislações correlatas, omitindo dados ou informações que venham influenciar na legalidade da organização, será responsabilizada pelos seus atos.

**Art. 15** O Calendário Escolar foi submetido à apreciação das equipes das unidades escolares, com objetivo de unificar a Rede Municipal de Ensino, a distribuição dos dias letivos, os pontos facultativos e outros dias letivos garantidos em Lei.

**Art. 16** A Rede Municipal de Ensino encaminhará à Assessoria Pedagógica do Estado/SEDUC/MT de Campo Novo do Parecis, órgão que jurisdiciona como supervisor do Conselho Estadual de Educação/MT, conforme Resolução Normativa nº 003/2020-CEE/MT, duas vias do Calendário Escolar de 2026.

**Art. 17** Para efeito de previsão da composição de turmas e respectiva atribuição de classes e/ou aulas, serão consideradas as matrículas confirmadas até novembro de 2025.

**Art. 18** O período de atribuição de classes e/ou aulas para servidores públicos efetivos, será conforme cronograma divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 19** Os casos omissos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para análise, parecer e/ou providências pertinentes, observando-se as políticas públicas definidas pela mantenedora e a respectiva dotação orçamentária.

**Art. 20** Faz parte desta Portaria o Anexo I Calendário Escolar.

**Art. 21** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 22** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Novo do Parecis, 30 de outubro de 2025.

**EDILSON ANTÔNIO PIAIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ROSINÉIA BARROS DA SILVA** Secretária Municipal de Educação

**ANEXO I**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**LEI Nº. 2.383, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**ALTERA A LEI 2.155/2024, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR FONTE DE RECURSO ESPECÍFICA, ATÉ O LIMITE DE R\$ 1.296.832,61 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 205, de 18 de novembro de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 1.296.832,61 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos), conforme especificado a seguir:

**ÓRGÃO:** 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC., PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

**UNIDADE:** 02 - DEPTO DE REFLORESTAMENTO E MEIO AMBIENTE (843) 4.4.90.51.00.00.1.171.01.0700 Obras e Instalações R\$ 1.296.832,61

**Total suplementação R\$ 1.296.832,61**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do **excesso de arrecadação por fonte de recurso específica**, com recursos oriundos de repasse do Ministério das Cidades, por meio do Termo de Compromisso nº 968256/2024/MCIDADES/CAIXA.

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

**Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação. Campos de Júlio/MT, 24 de novembro de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**LEI Nº. 2.384, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL**